



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -3 Nº 361

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

DECRETO.....02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Correios	(67) 3468 - 1299
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Sanesul	(67) 3468 - 1105
Secretaria de Saúde	(67) 3468 - 1560
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096

DECRETO**DECRETO Nº. 016, DE 12 DE JUNHO DE 2019**

“Autoriza a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no município de Vicentina, com fundamento no art. 13, inciso I, art. 15, inciso I, art. 17, art. 23, art. 28 e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017 e dispõe sobre a criação da Comissão de Regularização Fundiária no Município de Vicentina, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sendo interesse desta Municipalidade a regularização das diversas ocupações irregulares consolidadas existentes há anos em áreas públicas e privadas do município de Vicentina;

CONSIDERANDO que para atender o disposto na referida lei, quanto a elaboração e implantação de projeto de Regularização Fundiária das áreas de interesse, faz-se necessária a estreita parceria entre órgãos do município de modo a dar celeridade e objetividade à aprovação dos processos e emissão das documentações exigidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos Núcleos Urbanos Informais, situados no Município de Vicentina, com fundamento nos art. 13, inciso I e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º. Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria de Administração deverá adotar as medidas necessárias para instituir os procedimentos administrativos, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida Lei Federal.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017, será conferido o título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes dos Núcleos Regularizados.

§ 1º. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I, II e III da mencionada Lei Federal prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Serão isentas de custas e emolumentos os atos regis-

trais da REURB-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 3º. O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 4º Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 13, inciso II e no art. 16, ou dos demais institutos constantes no art. 15 da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º. Para coordenar e acompanhar os Projetos de Regularização Fundiária fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a Comissão de Acompanhamento de Projetos de Regularização Fundiária no Município de Vicentina.

Art. 5º. A Comissão de Acompanhamento de Projetos de Regularização Fundiária será presidida e conduzida pelo Secretário Municipal de Administração, com respaldo de seus membros a serem relacionados.

Art. 6º. A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:
I – Luciano Lima da Silva - Presidente da Comissão de Projetos de Regularização Fundiária;

II – Elaine Aparecida Mendes - responsável pelo Sistema Único de Assistência Social;

III – Mônica Guimarães Araújo Silva - Assistente Social;

V – Nádia Galego Figueiredo- Procuradora Geral do Município;

VI – Bruna dos Santos Silva - representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – Iélita Caroline Oliveira Costa - representante do Departamento de Tributos;

Art. 7º. Cabe à Comissão de Acompanhamento de Projetos de Regularização Fundiária do Município de Vicentina:

I – Adotar medidas e procedimentos necessários para que a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, seja implantada nos Núcleos Urbanos Informais Consolidados no Município de Vicentina;

II – Definir procedimentos de aprovação de processos e modelos de documentos a serem executados no processo de regularização fundiária, permitindo que os projetos atendam aos critérios estabelecidos pela Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017;

III – Analisar as áreas propostas para regularização, indicando soluções que visem a celeridade, a correta e efetiva aprovação de parcelamento;

IV - Buscar meios para que os documentos e pareceres exigidos para integrar os processos de regularização fundiária sejam emitidas de modo ágil e simplificado;

V – Realizar a coleta de dados, informações e documentos necessários ao devido processo de regularização fundiária, podendo se utilizar de informações já existentes na Prefeitura Municipal, desde que sejam recentes, com menos de 90 (noventa) dias

VI – Informar, quando necessário, os órgãos externos (Cartórios, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.) sobre áreas e procedimentos adotados acerca da Regularização Fundiária;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal